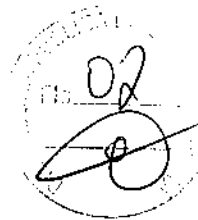




DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensoria Pública Geral



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73 / 2020

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESCONTOS NOS JUROS DE MORA, REFERENTE AO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS GERADAS PELO NÃO PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO EM RELAÇÃO AO RECOLHIMENTO DO PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O VALOR DOS EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS DECORRENTE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS PELOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, INSTITUÍDO LEI ESTADUAL Nº 15.490, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu nova fonte de receita à Defensoria Pública;

Considerando a necessidade de acompanhamento permanente da execução e arrecadação orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE e do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição e eficiência na gestão dos recursos públicos;

Considerando a imprescindível organização da cobrança dos débitos cartorários, possibilitando o desconto de até 100% nos juros de mora, na hipótese de quitação do débito, com objetivo de facilitar o recebimento;

Considerando a implementação de medidas e ações para melhoria da atividade administrativa, com observância de padrões de eficiência, eficácia, transparência e qualidade da gestão pública e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica permitido o desconto de 100% nos juros, para quitação TOTAL dos valores devidos e não pagos ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará (FAADEP), gerados até 30 de dezembro de 2019, referente ao percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrente de todos os atos praticados pelos serviços notariais e de registro, conforme determina a Lei estadual nº 15.490 de 27 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único: Para quitação do débito total, será emitido DAE ou GUIA especificamente com o débito original, com vencimento limite até 12/02/2020.

Art. 2º. As serventias cartorárias que desejarem aderir ao programa de quitação com o desconto deverão, até o dia 05 de fevereiro de 2020, encaminhar solicitação individual ao Comitê Gestor do FAADEP.

§1º. A solicitação mencionada no *caput* será feita através de formulários próprios disponibilizados no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará na rede mundial de computadores, na página de acesso ao sistema SIA.(<http://sia.defensoria.ce.def.br/login>)

§2º. O formulário acima, devidamente assinado pelo titular da serventia cartorária, deverá ser remetido por via postal à Defensoria Pública do Estado do Ceará ou ainda protocolado junto ao setor específico da Instituição.

§3º. Não serão admitidas solicitações de adesão ao programa de desconto para quitação dos débitos, após a data prevista no *caput* deste artigo.

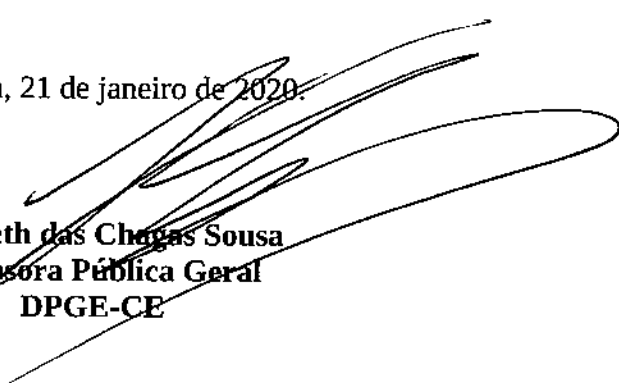
Art. 3º. O Comitê Gestor do FAADEP divulgará, até o dia 10 de fevereiro de 2020, a lista dos pedidos de quitação dos débitos com os descontos, deferidos nos moldes desta instrução.

Parágrafo Único: As serventias cartorárias que aderiram ao Programa de Parcelamento e Quitação dos débitos previstos nas Instruções Normativas nº 47/2018 e 68/2019, que não adimpliram as suas obrigações em sua integralidade, poderão ter a solicitação de quitação indeferida, a critério do Comitê Gestor.

Art. 4º. Ficam as Serventias Extrajudiciais cientes de que a não adesão ao presente Programa de pagamento, implicará no envio dos procedimentos à PGE, para providências quanto a inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 5º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 21 de janeiro de 2020.


Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE-CE